

O segundo fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação errada das orientações (documento VI/5530/1997) e refere-se à subsistência dos requisitos de aplicação de uma correção financeira de 25 %, na interpretação e aplicação errada do artigo 296.º TFUE e dos artigos 43.º, 44.º e 137.º do Regulamento n.º 73/2009, na falta e contraditória fundamentação do acórdão recorrido, na violação do princípio da igualdade de armas e na modificação do relatório de síntese.

- B. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o terceiro fundamento de recurso, relativo à imposição de uma correção financeira de 5 % por incumprimento do sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA) (n.ºs 141 a 162 do acórdão recorrido).

O terceiro fundamento do presente recurso é baseado na violação do princípio da legalidade, na violação do princípio da boa administração, na violação dos direitos de defesa do administrado, na violação do princípio da proporcionalidade, na interpretação e aplicação errada do artigo 296.º TFUE e na falta de fundamentação.

- C. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o quarto fundamento de recurso, relativo à imposição de uma correção financeira de 2 % (n.ºs 163 a 183 do acórdão recorrido).

O quarto fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação errada do artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1122/2009 e do artigo 27.º do Regulamento n.º 796/2004, na falta de fundamentação do acórdão recorrido, e numa desvirtuação do conteúdo do recurso.

- D. No que diz respeito à parte do acórdão recorrido que aprecia o quinto fundamento de recurso, relativo ao regime da condicionalidade (n.ºs 184 a 268 do acórdão recorrido).

O quinto fundamento do presente recurso é baseado na interpretação e aplicação erradas dos artigos 11.º do Regulamento n.º 885/2006 e 31.º do Regulamento n.º 1290/2005, bem como na falta de fundamentação do acórdão recorrido.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de janeiro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Bundesgerichtshof — Alemanha) — Die Länderbahn GmbH DLB/DB Station & Service AG

(Processo C-344/16) ⁽¹⁾

(2018/C 190/23)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 428, de 21.11.2016.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2018 — Conselho da União Europeia/PT Wilmar Bioenergi Indonesia, PT Wilmar Nabati Indonesia, Comissão Europeia, European Biodiesel Board (EBB)

(Processo C-603/16 P) ⁽¹⁾

(2018/C 190/24)

Língua do processo: inglês

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 30, de 30.1.2017.
